



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 26/2024

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 312/2024  
**Protocolado em:** 06/11/2024 10h25

Parecer quanto à admissibilidade do Projeto de Lei 026/2024 de autoria do Executivo que dispõe sobre alteração dos anexos de riscos e metas fiscais aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias- Lei 2560/2024

O Executivo inaugura nesta Casa a presente proposta com anseios de sua receptividade e aprovação, para alteração dos anexos de metas e riscos fiscais aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, constituído da Lei Municipal 2560/2024.

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável.

No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - é parte integrante, o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

Segundo aponta a chefe do Executivo, a revisão dos anexos se faz necessário, uma vez que as previsões definidas para os exercícios vindouros foram realizadas no início do exercício financeiro de 2024, sendo apurado pelo valor deste período. Ao ser elaborada a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, já tramitando nesta Casa, foi necessário a atualização dos valores financeiros, portanto a necessidade de adaptação desta nova realidade.

VOTO DO RELATOR:



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



Sou pela tramitação normal da matéria, ao Plenário para deliberação.

É o parecer.

Plenário José Laviola Matos,  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,  
em 06 de novembro de 2024.

---

Douglas de Souza Campos  
Membro da CLJR

---

Marcos Felicíssimo Gonçalves  
Presidente da CLJR

---

Sebastião Leandro Sobrinho  
Membro da CLJR

Documento assinado digitalmente por Marcos Felicíssimo Gonçalves. Sebastião Leandro Sobrinho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **Q9WWL-ZZFM-T-INHAW-Z0FPK-HZCZ4** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 26/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 06/11/2024 10:02:03

**Hash Interno:** c9qWSC7gsdha8myk6ql0qcq4xithwv5h5b7cxqdh



### Chave de Verificação

**Q9WWL-ZZFMT-INHAW-ZOFPK-HZCZ4**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	<b>Assinado</b> em 06/11/2024 10:25
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	<b>Assinado</b> em 06/11/2024 10:25
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	<b>Assinado</b> em 06/11/2024 10:25

Documento assinado digitalmente por Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos, Sebastião Leandro Sobrinho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **Q9WWL-ZZFMT-INHAW-ZOFPK-HZCZ4** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

